PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 12/10

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009 – DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no inciso III, artigo 19 e anexo, da Lei Complementar 230, de 31.01.2005, e criação de cargos, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração no inciso III, artigo 19 e anexo, da Lei Complementar 230, de 31.01.2005, e criação de cargos, conforme especifica e dá outras providências".

O presente projeto é para reestruturar os cargos em comissão do Departamento Jurídico, extinguindo-se assim, todos os cargos existentes no inciso III, do artigo 19, da Lei Complementar nº 230, de 31 de janeiro de 2005, num total de 06 (seis) cargos.

Nesse mesmo projeto, para adequar as necessidades da Administração Municipal, no Departamento Jurídico, cria-se 01 (um) cargo em comissão de "Procurador Jurídico" e 02 (dois) cargos efetivos, sendo um de "Escriturário" e outro de "Advogado".

Esse ajustamento se faz necessário para cumprir determinação judicial exarada no Processo nº 1093/06, da 3ª Vara Cível de Dracena.

É preciso ressaltar que, o Departamento Jurídico é um dos setores de grande importância na Préfeitura, desta forma, a aprovação do presente projeto é necessária para que os trabalhos sejam desempenhados da melhor forma e sempre nos ditames da Lei, beneficiando assim, toda a sociedade.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação.

Sendo o que nos apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
JULIANO BRITO BERTOLINI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 23/ABR/2010 16:49 000059060

*RETIRADO PELO AUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CMC=12/10

0121

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 – DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre alteração no inciso III, artigo 19 e anexo, da Lei Complementar 230, de 31.01.2005, e criação de cargos, conforme especifica e dá outras providências.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 12/10

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 19, da Lei Complementar nº 230, de 31.01.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - .....
Parágrafo Único - .....
I - .....
II - .....

a) III – Procuradoria Jurídica."

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos disciplinados no anexo I – Quadro de Pessoal em Comissão, da Lei Complementar nº 230/2005, sendo: 01 cargo de Assessor Geral do Departamento Jurídico; 01 cargo de Assessor Jurídico do Administrativo; 01 cargo de Assessor Jurídico do Contencioso; 01 cargo de Assessor Jurídico da Licitação; 01 cargo de Assessor Jurídico da Tributação; e 01 cargo de Assessor da Proteção aos Consumidores – PROCON.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de 01 (um) "Procurador Jurídico", em Comissão, referência 13 – A, com requisitos de Curso Superior na Área, com Registro na OAB, sendo suas atribuições constantes no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Fica criado 01 (um) cargo de "Advogado", de provimento efetivo, referência 10 -A, com requisitos descritos na Lei Complementar nº 133/2000, alterada pela Lei Complementar nº 142/2001 e atribuições do Decreto nº 4.394/2000.

Artigo 5º - Fica criado 01 (um) cargo de "Escriturário", de provimento efetivo, referência 05-A, com requisitos descritos na Lei Complementar nº 241/2005 e atribuições no Decreto nº 4.232/99.

Artigo 6º - As despesas decorrentes dos cargos criados por esta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de abril de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 2/10

ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico	compete prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas, pronunciando-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida, elaborando minutas de atos e contratos; representar juridicamente a Administração Publica Municipal e representa-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses, estudar ou examinar documentos jurídicos, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente apurar, ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa do acusado; prestar assistência as unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, etc, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utiliza-las na defesa da Administração Municipal; examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes; manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

D E C L A R A Ç Ã O

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 12/10

Declaro para os devidos fins que, a criação de (01) cargo de Procurador Jurídico, em comissão, (01) cargo de Escriturário, efetivo e (01) cargo de Advogado, efetivo; em substituição de (01) Assessor Geral do Departamento Jurídico, (01) Assessor Jurídico do Contencioso e (01) Assessor de Proteção aos consumidores – PROCON, todos em comissão, sendo certo que tais cargos não acrescerão o número de servidores desta Prefeitura, nem mesmo acarretará aumento da despesa, tendo em vista tratar-se de substituição de servidores; portanto o município fica desobrigado à apresentar o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa previstos no artigo 16 da LC 101/00 incisos I e II abaixo citados.

Art. 16 *- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I *– estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

II *– declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 23 de Abril de 2.010.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 12/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

Altera disposições da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 04, de 06/05/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria Municipal da Fazenda;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
IV - Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas;
V - Secretaria Municipal de Administração;
VI - Secretaria Municipal de Educação;
VII - Secretaria Municipal de Cultura;
VIII - Secretaria Municipal de Agricultura;
IX - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;
X - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo;
XI - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana;
XII - Secretaria Municipal de Assuntos Viários;
XIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
XIV - Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
XV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
XVI - Distrito de Jamaica;
XVII - Distrito de Jaciporã"

Artigo 2º - O artigo 18 da Lei Complementar no. 04, de 06/05/92, passa a ter as seguintes alíneas e redações:

"a) Nível I - Secretaria;
b) Nível II - Diretoria Geral;
c) Nível III – Diretoria;
d) Nível IV – Assessoria".

Artigo 3º - Os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 passam a vigorar com as seguintes redações:

"DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO

Artigo 19 - À Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito compete analisar, assinar e encaminhar relatórios, requerimentos, solicitações e demais documentos ao Tribunal de Contas em todas as suas esferas, aos Promotores Públicos, aos Juízes de Direito, aos Delegados de Polícia, Câmara Municipal e demais órgãos públicos e privados, desde que não sejam atos de gestão do município "intuito persone"; assinar balanços, balancetes, cheques, contratos em geral, despachar documentos estipulando prazos, cobrando o fiél cumprimento de suas determinações; estudar e analisar os projetos de leis, decretos e portarias, deliberar requerimentos e reclamações dirigidas ao Prefeito Municipal, efetuar a interface burocrática e administrativa da gestão pública entre todas as secretarias, buscar alternativas de controle da administração municipal para melhorar seu funcionamento, tendo como meta a qualidade total da gestão pública e outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes Diretorias e Assessorias:

I – Diretoria Geral do Gabinete do Vice Prefeito:
a) Assessoria de Gabinete do Vice Prefeito.

II – Diretoria Geral do Departamento Executivo de Gabinete;
a) Diretoria de Expediente de Gabinete;
b) Assessoria de Protocolo e Arquivo;

III – Assessoria Geral do Departamento Jurídico;
a) Assessoria Jurídica do Administrativo;
b) Assessoria Jurídica do Contencioso;
c) Assessoria Jurídica da Licitação;
d) Assessoria Jurídica da Tributação;
e) Assessoria da Proteção aos Consumidores (Procon).

"DA SECRETARIA DA FAZENDA

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 12/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre criação e extinção de cargos que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo I a esta Lei, de provimento estatutário.

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos constantes do Anexo II a esta lei, de provimento em comissão, criados através da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92.

Artigo 3º - Fica ainda, extinto o cargo de Coordenador de Esporte, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 087, de 24.04.98.

Artigo 4º - Fica extinto o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 073, de 15/10/97.

Artigo 5º - Fica ainda, extinto o cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 073, de 15/10/97.

Artigo 6º - Fica extinto o cargo de Advogado, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 069, de 27/05/97.

Artigo 7º - As extinções previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º para que não haja a interrupção dos serviços públicos, serão efetivadas no prazo máximo de 60 dias a contar da aprovação da presente lei, ou em menor prazo quando da ocupação dos cargos constantes do Anexo I a esta Lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 12/10

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.000

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 42/10

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
QUADRO DE PESSOAL – PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Coordenador de Esportes	09	Conhecimentos específicos na área
01	Coordenador do Centro de Saúde	11	Curso Superior na área da Saúde
01	Coordenador do PAS	11	Curso Superior na área da Saúde
01	Coordenador do Pronto Socorro	11	Curso Superior na área da Saúde
01	Coordenador Odontológico	11	Curso Superior em Odontologia, com registro no CROSP
01	Coordenador Administrativo da Saúde e Higiêne	11	Curso Superior na área da Saúde
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	11	Curso Superior na área de Saúde ou curso superior com experiência em Vigilância Sanitária
01	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	11	Curso Superior na área de Saúde
04	Advogados	12	Curso Superior na Área, com registro na OAB e efetivo exercício a pelo menos 02 anos

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 11
PROC. Nº PC 12/10

ANEXO II

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
QUADRO DE PESSOAL – COMISSÃO
CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 06.05.92

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Coordenador do Centro de Saúde	11	Curso Superior na área da Saúde
01	Coordenador do PAS	11	Curso Superior na área da Saúde
01	Coordenador do Pronto Socorro	11	Curso Superior na área da Saúde
01	Coordenador Odontológico	11	Curso Superior em Odontologia, com registro no CROSP
01	Coordenador Administrativo da Saúde e Higiêne	11	Curso Superior na área da Saúde
03	Advogado	12	Curso Superior na Área, com registro na OAB e efetivo exercício a pelo menos 02 anos

PAÇO MUNICIPAL AV. DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 - DE 03 DE MAIO DE 2.001.

Altera referência do cargo de Advogado constante do Anexo I da Lei Complementar nº 133, de 26.12.00, que dispõe sobre criação e extinção de cargos que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterada a referência do cargo de Advogado, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 133, de 26.12.00, da referência 12 para a referência 10,

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de maio de 2001.

FL. Nº 12
PROC. Nº PLC 12/01

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 241 - DE 15 DE JUNHO DE 2.005

FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 12/05

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos para preenchimento dos seguintes cargos criados através do Anexo I da Lei Complementar nº 01/92:

I - Operador de Raio X: de Ensino Fundamental Incompleto (4ª série do 1º grau) e conhecimentos específicos na área, para Curso Técnico em Radiologia com registro no CRTR;
II - Escriturário: de Ensino Fundamental Completo e conhecimentos na área para Ensino Fundamental Completo, conhecimentos na área e em informática;
III - Secretário de Escola: de Ensino Médio Completo para Ensino Médio Completo, conhecimentos na área e em informática.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de junho de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.394 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

Dispõe sobre as atribuições de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. Nº 14
PROC. Nº PLC 42/00

D E C R E T A :

Artigo 1º - Compete ao ADVOGADO assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses; estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente; apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições para defender os interesses da Administração Municipal; prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos; redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal; examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes; manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 4.394 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

Fls. 02

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 12/00

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MANENTE MURER
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.232 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre as atribuições de funções dos funcionários públicos municipais, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1.992.

FL. Nº 16
PROC. Nº PC 92/20

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A :

Artigo 1º - À SECRETARIA DE GABINETE compete receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, discutindo junto às demais unidades administrativas o andamento das providências e decisões tomadas pelo chefe do Poder Executivo; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas; controlar a agenda do prefeito, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos; promover o comportamento disciplinar entre os servidores sob sua responsabilidade, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços, para obter um ambiente favorável e maior rendimento do trabalho; organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Gabinete compõe-se do seguinte Departamento:

I - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE: ao qual compete receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto às demais unidades o andamento das providências para poder encaminhá-los à apreciação do prefeito; participar de reuniões, providenciando a pauta das mesmas, a convocação e a elaboração de atas; representar, eventualmente, o prefeito ou os secretários municipais em compromissos e cerimônias; redigir e providenciar a correspondência ou qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial; manter arquivo de documentos de interesse do prefeito; manter o prefeito e demais unidades da prefeitura devidamente informados sobre notícias, controle de prazos dos processos do Legislaivo referentes a requerimento, informações, respostas, indicações e apreciação dos projetos pela Câmara, articulando um posicionamento e respostas; preparar reuniões, visitas, palestras e conferências que o prefeito

FL. Nº 17
PROC. Nº 21.12/90

indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos para submeter à apreciação; supervisionar e fiscalizar obras, ser viços de terraplenagem, projetos de locação, projetos de obras vá rias, observando o cumprimento das obras viárias, observando cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegura os padrões de qualidade e segurança; proceder a uma avaliação ge ral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto examinando as características do terreno disponível, para determi nar o local mais apropriado para a construção; calcular os esfor ços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mes ma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados r construção; elabora relatórios, registrando os trabalhos executa dos, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relaçã aos projetos aprovados; elaborar relatórios, registrando os traba lhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorrida em relação aos projetos aprovados; executar outras tarefas corre latas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 62 - Compete ao ENXERTISTA DE MUDAS executa tarefas inerentes a cultura de mudas em viveiros; executar o tra balho de enxertia de planta, bem como o preparo da terra e o loca a ser efetuado a enxertia; executa outras tarefas correlatas de terminadas pelo viverista.

Artigo 63 - Compete ao ESCRITURÁRIO datilografar o digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondência da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, basean do-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrati vas; recepcionar pessoas que procuram a unidade, inteirando-se do assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informaçõe desejadas; organizar e mantém atualizado o arquivo de documento da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética visando à agilização de informações; efetuar controles relativa mente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois o mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle d férias, contábil e/ou outros tipos similares de controle, par cumprimento das necessidades administrativas; efetuar cálculo utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos d áreas, metragens de muros e passeios, cálculos de juros de mora correção monetária e outros; atender e efetuar ligações telefôni cas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestand informações relativas aos serviços executado; controlar e recebi mento e expedição de correspondência, registrando-a em livro pró prio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pes soas interessadas; redigir memorandos, circulares, relatórios ofícios, observando os padrões estabelecidos para assegurar o fun cionamento do sistema de comunicação administrativa; executar ou tras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.